

***ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DE
CADASTRAMENTO COMPULSÓRIO PARA MÉDIAS E
GRANDES EMPRESAS NO DOMICÍLIO JUDICIAL
ELETRÔNICO***

1

INTRODUÇÃO

Esta análise jurídica tem como objetivo esclarecer as implicações da recente Portaria 224, de 26 de junho de 2024, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que suspende o prazo de cadastramento compulsório para médias e grandes empresas no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE).

A suspensão foi determinada pelo presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, em resposta a um pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), visando a implementação de melhorias no sistema para garantir a segurança jurídica.

CONTEXTO E MOTIVAÇÕES PARA A MUDANÇA

Anteriormente, a Portaria Presidência nº 46/2024 estabelecia que médias e grandes empresas deveriam se cadastrar compulsoriamente no DJE. Este cadastramento tinha como objetivo centralizar o recebimento de intimações e notificações judiciais em

um único endereço eletrônico, facilitando a gestão de processos judiciais.



No entanto, a OAB Nacional apresentou preocupações sobre a possibilidade de as partes abrirem intimações destinadas aos advogados constituídos, o que poderia iniciar a contagem de prazos processuais de forma inadequada. Essa situação poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade do processo eletrônico.

Em maio de 2024, a OAB protocolou um requerimento junto à Presidência do CNJ solicitando a supressão dessa possibilidade no sistema do DJE. A principal preocupação era a possibilidade de início de contagem de prazos pelas partes, o que poderia prejudicar a advocacia e os jurisdicionados.

DECISÃO DO CNJ E NOVAS DIRETRIZES

Atendendo ao pedido da OAB, o presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, determinou a suspensão do § 4º do art. 2º da Portaria Presidência nº 46/2024, até que o sistema do DJE seja modificado para criar um barramento que impeça a abertura de intimações quando já houver advogados cadastrados nos autos.

A Portaria nº 224, publicada em 27 de junho de 2024, destaca a necessidade de garantir a efetividade e a segurança jurídica no processo eletrônico.

3

A decisão também visa uniformizar os entendimentos entre o CNJ e os tribunais, assegurando um alinhamento adequado das propostas e a segurança jurídica para a advocacia e os jurisdicionados.

PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO

Com a suspensão do cadastramento compulsório, os prazos anteriormente estabelecidos ficam temporariamente sem efeito até que o sistema do DJE seja adequado. As novas datas para a inscrição obrigatória das empresas serão definidas após a implementação das mudanças solicitadas. Isso também inclui, as pequenas e médias empresas, que tinham prazo para dezembro de 2024, todas as obrigações foram suspensas até a modificação no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA AS EMPRESAS

Enquanto a suspensão estiver em vigor, médias e grandes empresas não precisarão realizar o cadastramento compulsório no DJE.



CONCLUSÃO

A suspensão determinada pela Portaria nº 224/2024 reflete a preocupação do CNJ em garantir a segurança jurídica e a efetividade do processo eletrônico. A decisão atende visa prevenir problemas que poderiam surgir com a abertura indevida de intimações pelas partes.

Com as modificações, aguarda-se que fiquem claras as responsabilidades das partes envolvidas no processo empresas e advogados.

Dra. Lirian Sousa Soares Cavalhero

Consultora Jurídica da FEBRAC